

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA CHURRASQUEIRA

$Pelo\ presente\ instrumento\ particular,\ de\ um\ lado\ como\ \textbf{Contratante},\ o(a)(s)\ Sr(a)(s).\ (nome\ do\ responsável$
pela unidade) Apto do bloco, do CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL NOVO ANDARAÍ , situado nesta Capital na Rua Manguari, 501 – Vila Maria, ora Contratado , têm
entre si, como justo e contrato o que, mutuamente, aceitam, outorgam e declaram, a saber:-
CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO cede, com a finalidade de locação da churrasqueira a fim de que o CONTRATANTE promova, no dia//, uma festa para no MÁXIMO SESSENTA PESSOAS, respeitando o limite de capacidade da dependência levando-se em consideração limitado da churrasqueira, estando ciente de que os convidados devem permanecer na área delimitada (portão e muros), efetuará a entrega das chaves às 08,00 horas da data do evento, devendo, o Contratante, devolvê-las, até às 08,00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel estipulado para a presente locação é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), que o CONTRATANTE se compromete a pagar, juntamente com o 1º boleto emitido para cobrança da cota condominial da unidade autônoma de sua propriedade ou ocupação. CLÁUSULA TERCEIRA — O CONTRATANTE declara estar recebendo a dependência objeto do presente contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando finda a locação. No recinto encontra-se uma televisão de 49", um home teather, uma cervejeira, todos em perfeito estado de funcionamento. Compromete-se ainda em zelar pela higiene e limpeza das áreas comuns quer sejam, grama, estacionamento, floreiras, jardins, parquinho e etc.; sem deixar resíduos da festa nessas dependências / áreas comuns.
CLÁUSULA QUARTA – Fica aqui estabelecido que, qualquer dano causado à dependência locada e/ou demais dependências do condomínio, quer pelo próprio Contratante ou convidados, será de sua inteira responsabilidade, devendo efetuar a reparação ou o pagamento da quantia correspondente, antes da devolução das chaves.
CLÁUSULA QUINTA – A não devolução das chaves da churrasqueira deverá ser feita no mesmo dia do evento, caso contrário ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a aplicação de uma multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, neste ato, declara estar ciente do REGULAMENTO INTERNO do condomínio, bem como do horário de utilização da churrasqueira, qual seja: de domingos à quintas feiras, das 08:00 às 22:00
horas, e às sextas feiras e sábados, das 08:00 às 24:00 horas. PARÁGRAFO ÚNICO – Após às 22:00 horas o CONTRATANTE deverá guardar o mais absoluto silêncio, respeitando o que estabelece as normas disciplinadoras do conjunto, bem como a Lei do Silêncio, caso contrário será aplicada uma multa equivalente ao valor de 01 (uma) cota condominial, sem prejuízo das demais sanções a que der causa. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
OBS.: UMA VEZ EFETUADA A RESERVA, CASO NÃO SEJA CANCELADA COM 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, O VALOR DA LOCAÇÃO SERÁ LANÇADO EM COBRANÇA NO BOLETO.
CONFORME ESTABELECIDO PELA A.G.O. 23/03/2017 É OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CONVIDADOS JUNTO A PORTARIA, UM DIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. COM NOME COMPLETO, INCLUINDO CRIANÇAS.
PARA RESERVA E UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA E NECESSÁRIO ESTAR QUITES COM AS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS, CASO CONTRARIO A MESMA NÃO SERÁ EFETIVADA.
São Paulo, de de 20 .
CONTRATANTE CONTRATADO